



➔ **LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00505

Nº DO CONVÊNIO: 001/2025

CONVENIADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4217.319011.500

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 184 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO EXTRATO PUBLICADO EM 14/03/2025


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matricula: 780.272-7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 001/2025 - DPPB

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, NOS MOLDES ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com Sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONVENIADA**, e o **MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, com sede na Av. Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura-PB, através de sua Prefeita Constitucional, **LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **Convênio de Cessão de Servidor Público**, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto a **cessão de servidora pública municipal**, ocupante de cargo efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Poço de José de Moura-PB

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente cessão será com ônus para a Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- A) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração da servidora cedida e de todos os encargos inerentes à remuneração, bem como dos direitos referentes à sua condição de servidora pública;
- B) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;
- C) lotar o servidor cedido exclusivamente no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública;
- D) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, nos moldes do Estatuto da Advocacia;
- E) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- F) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- G) remeter mensalmente ao Município a folha de frequência do servidor cedido;
- H) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
- I) comunicar imediatamente ao Município as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- J) prestar ao Município esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder a servidora pública municipal **CLARA GEYSA MARCOS DUARTE**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira - MAT 211549-9 à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo de 01(um) ano, a contar desta data, para exercer as funções inerentes ao cargo, regido pelo Regime Estatutário;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da Defensoria;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
- e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Defensoria Pública;
- f) informar à Defensoria da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de

servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma , bem como por meio eletrônico, logo após sua publicação;

g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à Defensoria qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à Defensoria sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os servidores cedidos à Defensoria, em cumprimento do objeto deste convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o Município.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo Defensor Público responsável pelo Núcleo, onde estiver lotado o servidor cedido ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Municipal nº 14101.03.122.5046.4217.319011.500, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Parágrafo único: Neste Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

7. Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que haja anuência de ambos os convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico das partes.

CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA E DA DA RESCISÃO:

8. Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10. Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do **plano de trabalho** consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. É competente o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as questões oriundas deste convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. Este convênio será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e do Município, nos termos da legislação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos de direito.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2025.

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONVENIADA/CESSIONÁRIA

Lais Raquel Dantas de Oliveira
MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
CONVENENTE/CEDENTE

Testemunha 1
Nome:
Doc

Testemunha 2:
Nome:
Doc:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE/CESSIONÁRIA

Orgão/Entidade Proponente Defensoria Pública do Estado da Paraíba				C.G.C. 10.733.319/0001-80	
Endereço Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá					
Cidade João Pessoa	UF Paraíba	CEP 58.020-680	Telefone 83 3218-5632	E.A. Estadual	
Nome do Responsável MARIA MADALENA ABRANTES SILVA				CPF ***.***.***-25	
CI/Orgão Expedidor *	Cargo Defensora Pública Geral		Função Defensora Pública	Matrícula 94.800-4	
E-mail: dpgpb@defensoria.pb.gov.br					

2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO/CEDENTE

Orgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB				C.G.C. 01.615.784/0001-25	
Endereço Av. Frei Damião, 252, Centro					
Cidade Poço de José de Moura-PB	UF Paraíba	CEP	Telefone	E.A.	
Nome do Responsável Lais Raquel Dantas de Oliveira				CPF	
CI/Orgão Expedidor	Cargo Prefeito		Função Gestor	Matrícula	
E-mail:					

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de para a cessão de servidor(res) público(s) municipal(ais) efetivos, pertencente(s) ao quadro de pessoal do CONVENIENTE, mediante requisição do CONVENIADO/CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto deste convênio, o Município cederá à Defensoria a servidora efetiva abaixo relacionada, que prestará serviços exclusivamente no Núcleo de Atendimento:

Servidor	cargo	Matrícula
CLARA GEYSA MARCOS DUARTE	Merendeira	211549-9

5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 19/02/2025

Término: 19/02/2026

6 – DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar funções necessárias ao cumprimento do presente Convênio de Cessão de Servidor Público, de acordo com o plano individual de trabalho a ser elaborado e observando-se a carga horária regulamentar.

7– META

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços prestados à população.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

A Defensoria Pública arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- a- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- b- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo da defensoria, além das despesas para o pleno funcionamento dos serviços de atendimento à população;

c- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas;

d- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no horário de funcionamento da Defensoria Pública.

e-em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;

f- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

APROVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Aprovado:

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2025.

MARIA MADALENA
ABRANTES

SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2025.02.19 12:39:47 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

Aprovado:

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2025.

LAIS RAQUEL DANTAS DE
OLIVEIRA:08221381403

Assinado de forma digital por LAIS
RAQUEL DANTAS DE
OLIVEIRA:08221381403

Lais Raquel Dantas de Oliveira

PREFEITA